

PROJETO DE LEI Nº 7709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

IV – Do total de recursos gastos com os avisos e editais de que cuida o caput deste artigo, no mínimo, dez por cento (10%), serão destinados a custear a publicação daqueles, em jornais regionais, alternativos ou de bairros que possuam regular circulação na respectiva área geográfica da prestação de serviços, fornecimento de bens, locações, realização de obras de que cuidar o processo licitatório.”

JUSTIFICATIVA:

A transparência dos gastos públicos se fortalece, dentre outras providências, com a tomada de conhecimento pela população dos benefícios para ela gerados advindos de todos investimentos públicos. Logo, quanto mais informação houver melhor.

Para tanto é justo que se fixe um parâmetro de gastos que permita a veiculação de notícias licitatórias em veículos de comunicação mais próximos a população.

Vale dizer que a Democracia se assenta na liberdade de comunicação, que por sua vez requer pluralidade de órgãos de comunicação sem monopólios. Neste sentido, apoiar a imprensa regional significa robustecer a Democracia.

Sala das Sessões, em

Deputado OTAVIO LEITE



1EA6AABA42